



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2023**

**ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.317/2022**

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

*(...)*

*Art. 75, caput, inciso II: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)*

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Serviço de pintura e adequação de rede elétrica, lógica e de telefonia de imóvel a sediar futuramente a Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, contemplando o fornecimento de materiais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Tendo em vista a locação de novo espaço para sediar a Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, prevista para ser inaugurada no mês de agosto do presente ano, tem-se a pretensão de contratar serviços de pintura e de adequação de rede elétrica, lógica e de telefonia do imóvel a ser utilizado como espaço de trabalho.
- 2.2. Para fins de melhoria no atendimento prestado aos contabilistas e público em geral na região dos Campos Gerais, foram contratados serviços de arquitetura para elaboração de estudos técnicos e projetos de interiores, por meio da Dispensa de Licitação nº 38/2023, visando elaboração de especificações técnicas para contratação de serviços de adequação das instalações.
- 2.3. Como resultado, a empresa responsável elaborou memorial descritos dos serviços a serem realizados e pranchas de apoio para contratação dos objetos pretendidos neste procedimento. Assim, a pretensa contratação tem por finalidade viabilizar as alterações almejadas e adaptar o espaço de trabalho para consecução dos objetivos finalísticos do CRCPR.
- 2.4. Por fim, ressalta-se que a presente demanda está prevista no Projeto nº 86 do Plano de Contratações Anual do CRCPR para 2023, com objetivo de assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs, nos termos da Resolução CFC nº 1.543/2018.

#### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Definiu a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, obra, serviços comuns e de engenharia da seguinte forma:



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

- 3.2. Com base no memorial descritivo apresentado pela empresa L+W ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, a pretensa contratação contempla os serviços de pintura de paredes da futura Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa e adequação das instalações elétricas, de rede lógica e telefonia. As mudanças são imprescindíveis para instalação do CRCPR em local apto para realização de todas as atividades rotineiras demandadas na região.
- 3.3. As modificações propostas não exigem a prestação de serviços técnicos especializados de profissão regulamentada, uma vez que podem ser realizados por diversos profissionais e não impactam em alteração profunda e relevante do imóvel. As alterações propostas visam a pintura do local e realocação dos pontos de eletricidade e rede lógica, sem inovação ou modificação da estrutura, tampouco da área construída.
- 3.4. Quanto à acepção de obra e serviços de engenharia, Marçal Justen Filho traz o seguinte ensinamento:

*Um aspecto essencial à conceituação de obra e de serviço de engenharia consiste em que ambas as figuras envolvem o exercício de uma profissão regulamentada. Somente podem ser executadas essas atividades mediante participação e a responsabilidade técnica de um profissional inscrito perante o conselho profissional competente.*

[...]

*Uma vez promovida a construção, as atividades destinadas a restabelecer ou ampliar as suas utilidades serão configuradas como obras. Mas deve-se ter em vista que somente se configurará a obra se as referidas atividades produzirem uma modificação significativa, autônoma e permanente no bem imóvel.*

- 3.5. Os serviços propostos não implicam em inovação ou alteração da estrutura, posto que os circuitos e demais características serão preservados. Embora existam características comuns entre serviços e obras de engenharia, não é possível a aplicação destes conceitos ao presente caso, porquanto não haverá conserto,



instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, fabricação, recuperação ou ampliação de estrutura.

- 3.6. Ante o exposto acima, entende-se que os serviços pretendidos devem ser enquadrados como serviços comuns, pois possível especificar objetivamente os padrões de qualidade e especificações. Nesse ponto cabe mencionar que não necessariamente o objeto contratado possui natureza comum, mas sim a necessidade administrativa, que pode ser satisfeita por qualquer prestador de serviços, desde que observados os critérios mínimos de qualidade exigidos pelo Poder Público quando da contratação.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Serviços de pintura e adequação de instalações elétricas, rede lógica e de telefonia, de imóvel na cidade de Ponta Grossa, para fins de instalação da Delegacia Regional do CRCPR, contemplando o fornecimento de materiais.

4.2. Os serviços de pintura compreenderão:

- 4.2.1. Pintura de paredes, conforme previsto em prancha do Anexo II, nas cores bege e azul, com tinta fosca, em tonalidade aproximada àquelas abaixo especificadas:

Serviços de Pintura	
Descrição	Área (m <sup>2</sup> )
Pintura e preparo de parede, na cor bege SW6003 – Sherwin Williams – 2 demãos	30,50
Pintura e preparo de parede, na cor azul SW6516 – Sherwin Williams – 3 demãos	20,45

- 4.2.2. Serão exigidas, ao menos, 2 (duas) demãos para pintura na tonalidade bege e 3 (três) demãos para pintura na tonalidade azul.

- 4.2.3. As superfícies pintadas deverão apresentar cobertura regular e deverão ser cuidadosamente limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

- 4.2.3.1. Quando necessário, as superfícies deverão ser lixadas e corrigidas com massa acrílica.

- 4.2.4. Deverão ser observadas as instruções do fabricante para atingir a tonalidade desejada.

- 4.2.5. Deverá ser respeitado o tempo de secagem entre demãos, conforme determinado pelo fabricante, para melhor rendimento e qualidade no acabamento.

- 4.2.6. Deverão ser tomados todos os cuidados com a finalidade de evitar respingos e escorrimientos nas superfícies não destinadas à pintura, utilizando-se papel, fitas, encerados, lonas plásticas e outros. Os respingos inevitáveis serão removidos com solvente adequado, quando possível.

4.3. Os serviços de adequação de instalação elétrica, lógica e de telefonia compreenderão:



- 4.3.1. Os pontos de elétrica, lógica e telefonia deverão ser alterados, criados e realocados conforme previsto em prancha do Anexo III, respeitadas as distâncias e alturas definidas, conforme resumo abaixo:

<b>Serviços de Instalação</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Deslocar ponto elétricos nas paredes de drywall existentes, conforme previsão em projeto específico. O ponto para placa iluminada deverá ser ligado ao interruptor ao lado da porta de acesso principal.	3
Deslocar ponto elétrico no forro da sala de reuniões para ligação de equipamento projetor multimídia, conforme previsão em projeto específico.	1
Deslocar ponto de telefonia na parede de drywall existente, conforme previsão em projeto específico.	1
Deslocar ponto de rede lógica na parede de drywall existente, conforme previsão em projeto específico.	4
Deslocar ponto para cabo HDMI na parede de drywall existente, na sala de reuniões, conforme previsão em projeto específico.	1
Distribuir pontos elétricos, de rede lógica e de telefone pela parede da sala da área de atendimento e pela divisória entre as salas, conectando com a mesa de atendimento e fixando na estrutura de calha, conforme previsão em projeto específico.	2

- 4.3.2. Após alteração ou inserção de pontos, as superfícies próximas aos pontos deverão ser finalizadas, fechadas e acabadas, mantendo-se acabamento adequado e regular.
- 4.3.3. O ponto elétrico e de lógica previsto nas mesas de atendimento deverão ser disponibilizados por meio de calha de conexão existente no tampo do móvel.
- 4.3.4. As caixas a serem instaladas em paredes ou tetos deverão ser alinhadas com o emboço e niveladas em altura de tomadas e interruptores fornecidos.
- 4.3.5. Toda a instalação elétrica, lógica, de rede de telefonia e dados, deverá ser embutida nas paredes ou em forro modular, utilizando-se conduítes com material e seção transversal adequada.
- 4.3.6. Os pontos de rede lógica deverão ser disponibilizados com conector RJ-45 macho ou fêmea, conforme o caso, em todas as pontas.
- 4.3.7. Nas instalações elétricas deverão ser observados os regamentos da NBR 5410, inclusive quanto às cores e padrões de fiação.
- 4.4. Todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos às expensas da Contratada.
- 4.5. Os serviços exigem o fornecimento de tintas, fiação (cabos em cobre), eletrodutos, caixas de passagem, espelhos para tomadas e pontos, ao menos. O fornecimento deverá ocorrer em quantidade suficiente para que ao final da execução todos os pontos estejam em pleno funcionamento.



- 4.6. A estimativa de materiais a serem utilizados deverá ser baseada nas distâncias lineares previstas nas pranchas de auxílio.
- 4.7. Todos os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo permitido o fornecimento de seminovos ou usados.
- 4.8. Os espelhos, tomadas e tecladas deverão ser de padrão estético similar àqueles existentes no local, utilizando-se como referência o padrão da marca Scheneider, modelo Orion.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. As marcas mencionadas no Termo de Referência e seus anexos são meramente para referência, devendo ser observada a qualidade almejada pelo CRCPR quando do fornecimento dos itens a serem utilizados.
- 5.2. Ao final dos serviços, todas as estruturas de apoio, instalações provisórias e entulhos gerados deverão ser retirados e devidamente destinados. O local deverá ser varrido e limpo.
- 5.3. Eventuais danos às placas existentes no forro deverão ser corrigidos por meio de substituição do material, às expensas da Contratada.
- 5.4. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução contratual.

## **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 6.1. A presente contratação seguirá o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

## **7. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O prazo de execução do objeto descrito no item 4 será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, na qual contará todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados na futura sede da Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, localizada na Avenida Visconde de Taunay, nº 1.855, Sala 24, bairro Contorno, Ponta Grossa – PR.
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.
- 7.4. Os itens que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações, apresentarem características que impossibilitem o seu uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, deverão ser substituídos no prazo disciplinado neste documento, às expensas da Contratada.



## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no item 8.1 deste Termo de Referência, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for entregue no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada no período originalmente previsto.
- 8.3. A prorrogação contratual prevista no item 8.2 deste Termo de Referência, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 9.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 9.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O CRCPR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 9.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.
- 10.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

10.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.

10.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 10.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 11. CUSTO MÉDIO APURADO

11.1. O valor médio para a contratação do objeto especificado no item 4 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R\$ 10.815,90 (dez mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Adequação de infraestrutura, rede lógica, de telefonia e elétrica	1	6.785,90	6.785,90
2	Serviço de pintura de paredes	50	80,00	4.000,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)</b>				<b>10.815,90</b>

11.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa com fornecedores e consulta à sites especializados.

11.3. A tabela presente no documento SEI **0096940** discrimina os valores obtidos de cada fonte pesquisa para composição do preço médio.

## 12. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. Para seleção da(s) contratada(s) neste procedimento, os itens foram agrupados de acordo com suas características, de forma a garantir a uniformidade e padronização de objetos semelhantes, a fim de aplicar o critério de seleção mais adequado, observado o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" e demais parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, transcritos abaixo:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V - atendimento aos princípios:*

*(...)*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

*(...)*

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*(...)*



§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

12.2. Para a presente contratação entende-se que os itens pretendidos são plenamente divisíveis, ainda que haja certa relação entre os serviços, uma vez que deverão ocorrer em momentos distintos.

12.3. Posto os esclarecimentos acima, o critério adotado para seleção da Contratada é o de menor valor por item, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no at. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Em que pese tenha ofertado o menor valor durante a fase de pesquisa de preços, a empresa Império Drywall<sup>1</sup> não apresenta regularidade perante a Fazenda Federal, segundo documento SEI nº XXXXX juntado na sequência, razão pela qual inapta a celebrar contrato com o Poder Público.

12.4.1. A consulta fora realizada na data de 02 de agosto de 2023, às 12h37min.

12.5. Considerando o disposto no item 12.3 e a melhor proposta ofertada dentre aquelas aptas por satisfazer os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, o valor da contratação para os itens presentes neste Termo de Referência será de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Adequação de infraestrutura, rede lógica, de telefonia e elétrica	1	6.800,00	6.800,00
2	Serviço de pintura de paredes	50	80,00	4.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>10.800,00</b>

12.6. O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 18 deste Termo de Referência e que ofertou o menor preço, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

13.1.1. Proposta comercial;

13.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

<sup>1</sup> IMPERIO GESSO LTDA – CNPJ 31.186.898/0001-68



- 13.1.3. Contrato social atualizado ou documento equivalente;
  - 13.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
  - 13.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
  - 13.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
  - 13.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.
- 13.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada discriminada no item 4 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 14.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das



exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

- 14.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br).
- 14.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 14.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 14.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 14.8. Não haverá a retenção prevista no item 14.6 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 14.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 14.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR**

- 15.1. Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
  - 15.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;



- 15.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 15.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 15.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência, especialmente no tocante ao dia, horário e local;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 15.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 15.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 15.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 15.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
  - 16.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
  - 16.1.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;



- 16.1.3. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização de Prestação de Serviço/Fornecimento;
- 16.1.4. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- 16.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- 16.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- 16.1.7. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 16.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- 16.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR;
- 16.1.10. Observar os critérios de sustentabilidade definidos no item 17 deste Termo de Referência.
- 16.1.11. Indicar os locais de assistência técnica autorizada, prestada pelo fabricante ou pela contratada direta, sempre que solicitado pelo CRCPR.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 17.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR, bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis, incluindo as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

## **18. FORNECEDOR**

**ELETROLINK LTDA**  
"Eletrolink"



CNPJ 17.337.911/0001-01  
Rua Antenor Kaiser, nº 185, Sala 02  
Campo Comprido  
CEP: 81270-532  
Curitiba – PR  
Fone: (41) 3241-6615

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto nº 5008 ("Modernização e Manutenção da Estrutura Física"), Conta nº 6.3.1.3.02.01.030 ("manutenção e conservação dos bens imóveis").

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

20.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

20.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

- a) De 01% (um por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
- c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III,



IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.
- 20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 20.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 20.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da Contratada, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 20.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 20.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 20.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 20.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas



à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

20.9. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

20.10. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 21. DA GARANTIA

21.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (trinta) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da entrega dos serviços, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

21.2. Durante o período de garantia, deverá ser substituído ou reparado, sem ônus para o CRCPR, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, instalação ou de sua correta utilização, bem como divergências com as especificações contidas neste Termo de Referência.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 23. DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( X ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Ausência dos serviços, na data esperada, necessário para o bom andamento dos procedimentos internos.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	Contratante
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	Contratante
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada



<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

**RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL**

<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( X ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade esperada do objeto contratual.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	Contratante
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	Contratante
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

**RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante



2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
----	--	------------

**RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012**

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Contratante

**RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Contratante
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Contratante
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	Contratante



**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

O arquivo que constitui este Anexo será disponibilizado e publicado de acordo com o doc. SEI XXXXX.





**ANEXO II**

PROJETO DE PINTURA

O arquivo que constitui este Anexo será disponibilizado e publicado de acordo com o doc. SEI XXXXX.





### ANEXO III

#### PROJETO DE INSTALAÇÕES

O arquivo que constitui este Anexo será disponibilizado e publicado de acordo com o doc. SEI XXXXX.